

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª.
REGIÃO – CREFITO-3**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR **TERMO DE FOMENTO**
OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE PROJETO VOLTADO AO DESENVOLVIMENTO E À
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA, INCLUINDO A PUBLICAÇÃO E DISSEMINAÇÃO
DE CONHECIMENTO POR MEIO DE REVISTAS, BASES DE DADOS E OUTRAS
INICIATIVAS DE CUNHO CIENTÍFICO

SÃO PAULO - CAPITAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª. REGIÃO – CREFITO-3

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Federal nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, na Resolução COFFITO nº 375, de 14 de maio de 2010, que define os critérios e procedimentos para concessão de auxílio financeiro a periódicos, revistas, boletins e outros meios de divulgação de artigos científicos, na Resolução COFFITO nº 605/2025 e na Resolução CREFITO-3 nº 124, de 28 de março de 2025, que regulamenta convênios e repasses financeiros a associações, entidades representativas e revistas científicas de Fisioterapia e Terapia Ocupacional pelo Sistema COFFITO/CREFITOs, torna público o presente Edital de Chamamento Público. O objetivo é selecionar organização(ões) da sociedade civil para celebrar Termo de Fomento visando a execução de projeto focado no desenvolvimento e promoção da produção científica. O projeto incluirá a publicação e disseminação de conhecimento por meio de revistas, bases de dados, e outras iniciativas de cunho científico, com a finalidade de promover a disseminação do conhecimento, melhorar os serviços à sociedade e capacitar fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais do Estado de São Paulo.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª. REGIÃO – CREFITO-3 é a seleção de projetos para a celebração de parceria com a Autarquia, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, na Lei Federal nº 13.800 de 4 de janeiro de 2019, na Resolução COFFITO nº 375, de 14 de maio de

2010, na Resolução COFFITO nº 605, de 29 de janeiro de 2025 e na Resolução CREFITO-3 nº 124, de 28 de março de 2025, além pelas demais normativas aplicáveis e das condições previstas neste Edital.

1.3 Poderão ser selecionados até 5 (cinco) projetos de acordo com a discricionariedade do CREFITO-3, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração dos termos de fomento, atendendo os valores de referência conforme, Diretrizes para a Elaboração da Proposta e Plano de Trabalho (item 1.4 e Anexo 1), cujo valor global é de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil Reais). Deste montante, no mínimo 80% será destinado exclusivamente ao fomento de revistas científicas. Caso haja participação de bases de dados e outras entidades de cunho científico, até 20% poderá ser destinado de forma proporcional entre as proponentes que tiverem suas propostas aprovadas.

1.4 O beneficiário deverá apresentar uma proposta e plano de trabalho, conforme descrito no item 8.2.12 e Anexo I.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1 Os termos de fomento serão celebrados considerando a missão institucional do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª. REGIÃO – CREFITO- 3, prevista na Lei 6.316/1975: Art. 7º Aos Conselhos Regionais, compete: XII - estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem; [...] Art. 21. Os Conselhos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional estimularão, por todos os meios, inclusive mediante concessão de auxílio, segundo normas aprovadas pelo Conselho Federal, as realizações de natureza cultural visando ao profissional e à classe e em conformidade com as considerações expostas na Resolução COFFITO nº 375, de 14 de maio de 2010, na Resolução COFFITO nº 605, de 29 de janeiro de 2025 e na Resolução CREFITO-3 nº 124, de 28 de março de 2025.

2.2 Os objetos que tratarão os termos de fomento são relacionados às áreas de interesse como Produção e Acesso ao Conhecimento para o alcance do melhor padrão de assistência àqueles

que endereçam sua necessidade de cuidado e minimização de sofrimento físico, psíquico e social aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais circunscritos neste Regional.

2.3 A concorrência dar-se-á dentro dessa área de interesse, observando-se o projeto e seu valor de referência.

2.4 O número de termos de fomento celebrado por meio deste edital será de até 05 (cinco) termos, visando o objeto descrito no item 2.2.

2.5 O CREFITO-3 possui discricionariedade na quantidade de celebração de termos, uma vez que esses devem atender aos interesses e a missão legal da autarquia.

3. JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, se de um lado assistimos a ascensão dos jovens ao ensino universitário, de outro, contudo, assistimos de modo proporcional a banalização do referido ensino com a abertura indiscriminada de vagas na educação superior. Isto, na Fisioterapia e na Terapia Ocupacional, se tornou lugar comum. Essa massificação e padronização de um ensino superior num patamar de qualidade baixa vêm abrindo uma fenda perigosa na assistência em saúde daqueles que pretendem ver seu sofrimento minimizado pelas habilidades e competências da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional. Nesse contexto precário, as habilidades e competências exigidas pela ciência nem sempre são atendidas, o que representa um risco para a qualidade da assistência prestada.

Por um lado, o Conselho tem a responsabilidade de fiscalizar a assistência, garantindo padrões mínimos de conduta ética e técnica. Considerando que os diplomas emitidos pela República Federativa do Brasil não garantem, por si só, a plena eficiência e eficácia técnica, é moralmente esperado que o Conselho, em nome do interesse público, promova o acesso dos profissionais registrados no CREFITO-3 às boas práticas e ao conhecimento contínuo, complementando a formação adquirida no ensino superior. Isso se deve ao fato de que, muitas

vezes, o ensino superior não abrange toda a complexidade e atualizações necessárias ao desenvolvimento profissional, tornando a educação continuada essencial para o aprimoramento das competências técnicas e éticas na prática clínica.

A oferta de conhecimento clínico científico baseado em evidência é um bem de interesse público. Sua necessidade é ainda mais premente quando sabemos que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO não pode, a exemplo do Conselho Federal de Medicina, interferir na abertura de vagas no ensino superior para garantir a qualidade do mesmo ou, de outro modo, a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil, não pode fazer uma prova de conhecimento para a expedição da habilitação profissional.

Assim, além de ser uma obrigação moral, é dever do Conselho garantir que os serviços prestados à sociedade sejam de qualidade e em conformidade às normas legais. Isso inclui promover o acesso à capacitação científica de alto nível, por meio de programas de formação continuada, como as revistas, bases de dados, e outras iniciativas de cunho científico. A omissão nesse processo significa negligenciar a responsabilidade de fiscalizar e aprimorar as práticas profissionais, prejudicando não apenas a credibilidade das profissões, mas, principalmente, o interesse público. Isso resulta em impactos diretos no bem-estar e na qualidade de vida daqueles que dependem da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional para minimizar suas deficiências, limitações e restrições.

Apoiar as revistas, bases de dados, e outras iniciativas de cunho científico é uma ação que incentiva o conhecimento e demonstra uma atividade desprovida de interesses corporativos, focado na promoção da saúde do cidadão. Essa responsabilidade é fundamental para o CREFITO da 3ª Região, especialmente no que se refere à valorização das boas práticas do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Para a celebração de convênios com revistas, bases de dados, e outras iniciativas de cunho científico as OSC's responsáveis deverão comprovar a (a) regularidade jurídica e fiscal, (b) o corpo editorial com especialistas profissionais nas áreas de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, (c) a experiência comprovada na publicação de conteúdo relevante para essas áreas, além do (d) compromisso com a disseminação de conhecimento científico de qualidade.

5.1 Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

i. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

ii. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

iii. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

iv. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

v. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

vi. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC;

vii. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

viii. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

iv. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

x. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles);

xi. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

xii. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2 Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

i. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

ii. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

iii. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3a Região – CREFITO-3, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

iv. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

v. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

vi. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

vii. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a

inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público a ser constituída na forma de Portaria pelo Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª. Região – CREFITO-3.

6.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 As propostas passarão por um processo de revisão, considerando o grau de cumprimento de cada uma das condições relacionadas neste edital de chamamento público para termo de fomento. As propostas serão submetidas através do link <https://www.crefito3.org.br/dsn/convenios/formfomentos.asp> e direcionada ao Comitê, conforme Portaria CREFITO-3.

O processo de análise, seleção e homologação seguirá as normas contidas na Portaria CREFITO-3 nº 78, de 25 de abril de 2025.

7.2 Cronograma seleção e homologação

ETAPAS	DATA
Lançamento do edital e <u>início</u> de submissão das propostas	26/05/2025
Data do <u>fim</u> da submissão de propostas	26/06/2025
Relatório de avaliação e classificação das propostas pela Comissão de Seleção	04/07/2025
Deliberação da classificação pelo plenário	14/07/2025
Resultado da homologação das propostas	24/07/2025
Apresentação de recurso da homologação das propostas	01/08/2025
Resultado de recurso da homologação das propostas	08/08/2025
Divulgação do resultado preliminar	15/08/2025
Início da submissão de recursos	18/08/2025
Fim da submissão de recursos	25/08/2025
Divulgação do resultado final das propostas selecionadas	27/08/2025
Período da contratação dos projetos	28/08/2025 à 01/09/2025
Início da vigência do projeto	20/09/2025

Final da vigência do projeto	20/09/2026
------------------------------	------------

7.3 Os projetos selecionados deverão apresentar toda a documentação exigida dentro do período de contratação (descrito no item 7.2). O não cumprimento desse requisito resultará na desclassificação do projeto, e o fomento previsto no edital não será concedido.

7.4 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.5 Publicação do Edital de Chamamento Público.

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região – CREFITO-3 e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União - DOU, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.6 Envio das propostas pelas OSCs

7.6.1 As propostas deverão ser apresentadas, exclusivamente, por meio do link <https://www.crefito3.org.br/dsn/convenios/formfomentos.asp> até às 18:00 horas do dia 26/06/2025.

7.6.2 As propostas devem atender, obrigatoriamente, o disposto no **ANEXO I** - Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho que deverá ser enviado, igualmente, via <https://www.crefito3.org.br/dsn/convenios/formfomentos.asp>, nos termos da Portaria CREFITO-3 nº 78, de 25 de abril de 2025.

7.6.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região

7.6.4 As propostas deverão conter, obrigatoriamente, as informações, conforme Anexo I – Modelo da Proposta e item 8.2.12, sob pena de eliminação do certame.

7.7 Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.7.1 A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.7.2 A etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Avaliação será dividida em fase eliminatória e classificatória, respectivamente.

a) A fase eliminatória consistirá na análise das exigências estabelecidas nos itens 4 e 7.5 deste Edital. As OSCs que não cumprirem todas as exigências dispostas nos itens serão eliminadas do certame.

b) A fase classificatória consistirá na pontuação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, abaixo, observado o conteúdo no ANEXO I - Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho

7.7.3 A falsidade das informações fornecidas nas propostas acarretará eliminação da OSC, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.7.4 Serão desclassificadas as propostas:

a) Que recebam pontuação "zero" em qualquer dos critérios de julgamento da Tabela 2;

b) Cujas pontuações totais forem inferiores a 5,0 (cinco) pontos;

c) Que não contemplem todos os resultados esperados definidos para o respectivo Projeto Apoiado/ Área de Interesse a que concorre, nos termos do “ANEXO I - Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho”;

d) Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

7.7.5 Somente participarão da fase classificatória as propostas não eliminadas.

Tabela 2:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Peso	Pontuação Máxima por item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> - Atende plenamente (10,0 pontos) - Atende satisfatoriamente (7,0 pontos) - Atende parcialmente (5,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16 §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	3,0	30,0
(B) Adequação da proposta em conformidade o nível de excelência da Revista	<ul style="list-style-type: none"> - Atende plenamente (10,0 pontos) - Atende satisfatoriamente (7,0 pontos) - Atende parcialmente (5,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação proposta, por força do caput do art.27 da Lei nº13.019, de 2014, c/c art.9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0	20,0

<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<p>- Atende plenamente (10,0 pontos) Atende satisfatoriamente (7,0 pontos) - Atende parcialmente (5,0) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	<p>3,0</p>	<p>30,0</p>
<p>(D) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<p>- Atende plenamente (10,0 pontos) - Atende satisfatoriamente (7,0 pontos) - Atende parcialmente (5,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica operacional OSC(art.33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>2,0</p>	<p>20,0</p>
<p>Pontuação Máxima Global</p>			<p>100,0</p>

7.7.6 As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.7.7 Nos casos de empate das revistas científicas, no qual todas as revistas atenderem aos critérios estabelecidos no item 7.7.5 do deste edital de chamamento público, atingindo a pontuação máxima, serão utilizados indicadores e métricas para classificá-las em níveis de excelência conforme previsto no edital, e seguirão critérios definidos pela Comissão de Seleção

do CREDITO-3 (ANEXO II). Os recursos serão concedidos a todas as revistas selecionadas e a proporção para distribuição dos recursos será determinada de acordo com a atribuição da pontuação às revistas participantes do edital, conforme o nível de excelência.

7.7.8 Em caso de empate entre as bases de dados e outras entidades de cunho científico, em que todas atendam aos critérios estabelecidos no item 7.7.5 deste edital de chamamento público e alcancem a pontuação máxima, até 20% do valor global do edital poderá ser distribuído de forma proporcional entre as proponentes aprovadas, considerando o número total de participantes empatados.

7.7.9 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 7.2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, da forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.7.10 A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D) da Tabela 2, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.8 Divulgação do resultado preliminar: A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial, iniciando-se o prazo para recurso.

7.9 Interposição de recursos contra o resultado preliminar: Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.9.1 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, até 23/07/2025 ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

Os recursos deverão ser apresentados por meio do e-mail presidente@crefito3.org.br com cópia para o email juridico@crefito3.org.br.

7.9.2 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.10 Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:

7.10.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.10.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da interposição do recurso ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Conselho, com as informações necessárias à decisão final.

7.10.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.10.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.10.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis e aproveitamento.

7.11 Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da União - DOU, as decisões recursais

proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.11.1 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.11.2 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.11.3 A critério do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região a convocação das OSC's selecionadas poderá ocorrer no ato homologatório do resultado final, dando-se início à fase de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Regularização de documentação, se necessário.
3	Parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do Termo de Fomento.
4	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União.

8.2 **Etapas 1:** Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais: Convocação da OSC selecionada para

comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação apresentar o plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais, conforme disposto no item 5.7.1 (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1 A OSC selecionada, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento da COFFITO nº 605, de 29 de janeiro de 2025 e na Resolução CREFITO-3 nº 124, de 28 de março de 2025 dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da OSC que participarão do projeto, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;- cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VIII declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

IX declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização;

X Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.2.2 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

8.2.3 A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências

Voluntárias - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.4 As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.5 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada.

8.2.6 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 1 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.2.7 O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.2.8 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Terceira Região poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.2.9 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos

arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.2.10 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 1. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.2.11 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados o Anexo I – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

8.2.12 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos (vide ANEXO 1):

a - Nome do projeto

b - Metas:

A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

c - Objetivos, resultados e produtos esperados, incluindo impacto na disseminação científica;

d - Justificativa da proposta. No caso das revistas científicas, apresentar também a justificativa da importância da publicação;

e - Ações a serem executadas, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

f - Capacidade Técnico-Operacional

g - Público Alvo/ Beneficiários/Área De Abrangência

h - Metodologia

i - A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

j - Plano de aplicação de recursos com previsão orçamentária detalhada:

A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

k - Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

m - As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.13 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “j” do item 8.2.12. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado.

8.3 Etapa 2: Regularização de documentação, se necessário.

8.3.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.3.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4 Etapa 3: Parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do termo de fomento.

8.4.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, emissão de parecer jurídico, conforme disposto no art. 35, inc. VI, da Lei nº 13.019, de 2014, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.4.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer

evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.4.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5 **Etapa 4:** Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da rubrica orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.08.001.003 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades Sindicais e Outros.

9.2 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região.

9.3 O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil Reais) no exercício de 2025.

9.4 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.5 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de

2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014).

9.7 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

9.8 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 A OSC em contrapartida ao fomento fornecido deverá:

a) proceder na entrega das edições da revista em formato digital pelo período estabelecido na parceria, autorizando o CREFITO-3 destas fazer uso e divulgação em todas as suas plataformas;

- b) proceder na elaboração de pareceres técnicos quando solicitados pelo CREFITO-3, desde que estes estejam dentro do escopo da OSC;
- c) proceder na indicação de profissionais para a participação nos eventos técnicos e científicos do CREFITO-3 (ex: Participação no Podcast e em lives, elaboração de textos para a Revista Momento Ciência e ministração de minicursos/palestras) sempre que solicitado;
- d) disponibilizar revisores para apoiar eventos técnicos e científicos organizados pelo CREFITO-3, como por exemplo, na avaliação de resumos e trabalhos orais;
- e) desenvolver guias, manuais, e-books, infográficos, vídeos e outros materiais educativos sobre temas de interesse da fisioterapia e terapia ocupacional, bem como para campanhas institucionais do CREFITO-3, garantindo sua divulgação em suas plataformas;
- f) contribuir para publicações institucionais do Crefito-3;
- g) desenvolver infográficos, vídeos ou materiais didáticos para campanhas institucionais;
- h) assessorar na elaboração de diretrizes técnicas ou documentos normativos;
- i) promover workshops, treinamentos e cursos de atualização e aperfeiçoamento sobre temas de interesse da categoria;
- j) oferecer mentorias para profissionais iniciantes;
- k) auxiliar em campanhas de defesa da profissão e valorização dos profissionais.

11. ABRANGÊNCIA DOS PROJETOS

- b) Abrangência Regional: o projeto deverá prever atividades em todo o Estado de São Paulo (Terceira Região do Sistema COFFITO/CREFITOs)

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E IMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA

Após a fase de celebração, a proponente deverá seguir com o cronograma proposto:

AÇÃO	DATA
Envio da conta bancária	01/09/2025

Início da vigência	20/09/2025
Final da vigência	20/09/2026

a) Fica sob responsabilidade da proponente a disponibilização imediata, desde o início da vigência do Termo, a publicação dos recursos utilizados em seus respectivos sites.

b) A proponente deverá devolver os recursos não utilizados no período de vigência.

c) Para prestação de contas referente a serviço de terceiros, deverá constar no documento fiscal, como endereço de cobrança, o endereço da OSC.

d) Os comprovantes fiscais referentes à contratação/pagamento de serviços de terceiros devem conter a descrição e quantificação dos serviços realizados, informando, por exemplo, quantidade, número de horas, valores unitários, valores totais etc.

d.1 Contratados de pessoa jurídica:

d.1.1 Apresentar Nota Fiscal Eletrônica, Nota Fiscal de Serviços e/ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

d.1.2 O representante da OSC e responsável pela prestação de contas deverão consultar a validade das Notas Eletrônicas conforme indicado no documento.

d.1.3 Se a empresa for isenta de emissão de notas fiscais, apresentar recibo em papel timbrado da empresa e cópias do estatuto de constituição e da legislação de isenção para análise.

13. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As beneficiárias são responsáveis pela apresentação do relatório das atividades, detalhando a aplicação dos recursos e a prestação de contas, no prazo máximo de um mês após o término da vigência do contrato (até 01/10/2026). O não cumprimento desta obrigação resultará na devolução integral dos recursos recebidos.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

14.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, de forma eletrônica, pelo e-mail: presidente@crefito3.org.br com cópia para o email juridico@crefito3.org.br. A resposta às impugnações caberá à Presidência do CREFITO-3.

14.3 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: presidente@crefito3.org.br com cópia para o email juridico@crefito3.org.br.

14.3.1 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3.2 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.3.3 A Diretoria do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região decidirá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.5 A proponente/beneficiária é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.6 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.8 Para relatório final e prestação de contas, verificar o dispositivo do ANEXO III

14.9 O presente Edital terá vigência até que seja publicado novo edital pelo CREFITO-3.

14.10 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Diretrizes para Elaboração da Proposta e Plano de Trabalho.

1. Nome do Projeto:
2. Metas:

METAS	Descrição/Especificação	Período de Execução
1		
2		
3		
4		

3. Objetivos/Resultados e Produtos esperados do projeto:
4. Justificativa da proposta:
5. Ações a serem executadas
6. Capacidade técnico operacional
7. Público alvo/beneficiários/área de abrangência
8. Metodologia
9. Definição de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas
10. Plano de aplicação dos recursos com previsão orçamentária detalhada

Descrição das Despesas	Recurso da Parceria (R\$)
Material de Consumo:	
Material de Consumo:	
Serviços:	
TOTAL (R\$)	

São Paulo, XX de XXXX de 2025.

Anexo II - CLASSIFICAÇÃO POR NÍVEIS DE EXCELÊNCIA - Comissão de Seleção do CREFITO-3

Indicadores e Métricas - Classificação do Nível de Excelência das revistas:

A. Revista indexada/Fator de impacto

Pontuação para revistas indexadas de acordo com o Fator de Impacto no Journal Citation Reports (JCR), avaliação segundo critérios internacionais:

Fator de impacto > 5	10 pontos
Fator de impacto > 1 e < 5	6 pontos
Fator de impacto < 1	5 pontos
Sem fator de impacto, mas indexada no Web of Science	3 pontos
Sem fator de impacto, mas indexada no Medline	2 pontos
Sem fator de impacto, mas indexada no Scielo	1 pontos
Sem fator de impacto, e não indexada no Web of Science, Medline e/ou Scielo	0 pontos

*A categorização dos pontos atribuídos foi definida pelos membros da câmara técnica de PBE.

B. Pontuação para revistas segundo os critérios nacionais de avaliação Qualis - CAPES:

Qualis A1	10 pontos
Qualis A2	8 pontos
Qualis B1	6 pontos
Qualis B2	5 pontos
Qualis B3	4 pontos

Qualis B4	3 pontos
Qualis B5	2 pontos
Qualis C	1 ponto

*A categorização dos pontos atribuídos foi atribuída pelos membros da câmara técnica de PBE.

C. Atribuição da pontuação as revistas participantes do edital:

Periódico	Indexação e Fator de Impacto (JCR)	Pontuação	QUALIS	Pontuação Qualis - CAPES	Pontuação TOTAL

III - Da fundamentação e justificativa

Visando atender aos interesses e a missão legal desta autarquia, essa câmara técnica de PBE estabeleceu critérios de seleção, em consonância com o edital de chamamento público para facilitar a concessão de Fomento Científico.

Trata-se de consenso que para o progresso do conhecimento científico seja necessário a condução de pesquisas bibliográficas rigorosas para identificar o conhecimento sobre determinados temas sob investigação.

As revistas científicas são os principais meios para pesquisa bibliográfica e divulgação de pesquisas científicas, pois apresentam os principais resultados dos questionamentos, gerando subsídios para a prática profissional baseada em evidência.

A pesquisa bibliográfica é uma tarefa difícil e que consome muito tempo tanto dos pesquisadores científicos quanto dos profissionais que utilizam estas como base para sua prática clínica. Com o crescimento exponencial da quantidade de informação disponível, as buscas e decisões sobre as melhores fontes a serem adotadas se tornam cada vez mais complicadas, uma vez que não se pode confiar em informações que são advindas de pesquisas com rigores metodológicos diferentes.

Neste sentido, com objetivo de facilitar o acesso às informações desejáveis torna-se necessário a hierarquização das revistas. Visto que os profissionais da saúde tendem a utilizar principalmente revistas de alto fator de impacto para realizar suas buscas científicas e assim ter o respaldo de pesquisas de qualidade para embasar suas condutas terapêuticas.

Ademais, considerando a Resolução Nº 424, de 08 de julho de 2013, e Resolução Nº 425, de 08 de julho de 2013, que estabelece sobre o Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional respectivamente, declara que os profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional devem se atualizar e aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais, capacitando-se em benefício da população a qual presta assistência, inserindo-se em programas de educação continuada e de educação permanente.

Portanto, cabe ao CREFITO-3 ofertar recursos para que os periódicos de grande qualidade científica estejam disponíveis aos profissionais, e assim fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais terem respaldo científico na tomada de decisão para a melhor escolha na conduta do tratamento.

As revistas foram avaliadas e classificadas segundo duas importantes métricas de avaliação de qualidade e impacto de revistas científicas. A primeira foi utilizando uma métrica de avaliação internacional, sendo esta a mais utilizada, já que possui um maior rigor científico o que dá mais confiabilidade à metodologia utilizada, por oferecer um método sistemático e objetivo que avalia criticamente os principais periódicos do mundo, com informações estatísticas quantificáveis baseadas em dados de citações. Ao compilar as referências citadas dos artigos, o JCR ajuda a medir a influência e o impacto da pesquisa em diferentes áreas.

A segunda foi utilizando uma métrica de avaliação nacional estabelecida pela CAPES, o Qualis Periódicos que é um conjunto de procedimentos utilizados na avaliação de periódicos científicos no Brasil. Essa ferramenta tem um grande peso para as revistas, pois os que recebem uma boa avaliação ganham visibilidade e credibilidade. A partir do novo Qualis Capes, a avaliação dos periódicos começou a ser feita por um novo modelo matemático. Esse modelo leva em consideração três indicadores, chamados de indicadores bibliométricos: o Cite Score, o Fator de Impacto e o índice h5 que basicamente se referem ao número de citações recebidas pelos periódicos. Portanto, algumas revistas podem não ter Qualis e, por essa razão, são menos

seguras e prestigiadas na área, pois não passaram por uma classificação cuidadosa.

Em suma, a avaliação das revistas científicas de fisioterapia e terapia ocupacional participantes deste edital, após análise de habilitação, foi fundamentada a partir destas importantes métricas e indicadores que refletem a excelência das revistas.

A habilitação e avaliação das revistas partiu do pressuposto da meritocracia onde os recursos serão destinados a aquelas revistas que apresentarem melhor desempenho e qualidade científica. Para isto foram utilizados critérios nacionais e internacionais amplamente reconhecidos.

IV - Dos recursos financeiros

Os recursos destinados à execução da parceria de que trata o edital de chamamento público são provenientes do orçamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$288.000,00.

Anexo III - Relatório FINAL das atividades e prestação de contas

O relatório de execução, elaborado pela organização da sociedade civil, deverá conter as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. Deverá conter também o relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, conforme previstas na LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Abaixo normas para elaboração de relatório e prestação de contas:

1. Folha de rosto (1 página) contendo as seguintes informações: Título da proposta; Número do Processo; Período de vigência; Período coberto pelo relatório em questão.
2. Resumo do projeto proposto (até 2 páginas).
3. O **Relatório final** deve conter os itens abaixo (obrigatórios):
 - a. Contribuição do projeto na formação/atualização dos profissionais;
 - b. Apresentar as metas propostas, os indicadores e os meios de aferição utilizados, comparando-os com as metas atingidas e suas respectivas comprovações;
 - c. Resultados e produtos obtidos;
 - d. Todas as ações executadas;
 - e. Descrição da aplicação dos recursos, com detalhamento da execução orçamentária;
 - f. Link contendo um vídeo curto de até 10 min com os resultados e importância do fomento para a comunidade de fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e sociedade;
 - g. Material complementar.

4. Apresentação das comprovações de todos os recursos utilizados e suas justificativas devem ser anexados ao respectivo comprovante de despesa, documento que ateste sua quitação, como por exemplo: duplicata quitada; recibo; comprovante de pagamento eletrônico em que conste a identificação do documento fiscal faturado.

- a. O controle do saldo liberado é de responsabilidade da entidade fomentada.
- b. Todo pagamento deve ser efetuado à vista.

5. O saldo não utilizado deverá ser devolvido ao CREFITO-3 por ocasião do envio da Prestação de Contas ao final do processo. A devolução dos recursos concedidos poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a. Atraso na apresentação do relatório final;
- b. Atraso na apresentação da Prestação de Contas;
- c. Não comprovação e/ou comprovação inadequada dos recursos utilizados;
- d. Descumprimento de quaisquer outras obrigações dispostas no contrato.

6. Deverá ser apresentada uma tabela contendo a descrição do recurso utilizado, valor e a justificativa para cada recurso.

7. Não serão aceitos comprovantes de despesas que apresentem alterações, emendas ou rasuras que prejudiquem sua clareza, salvo se for emitida carta de correção pelo fornecedor, nos termos da legislação aplicável.

8. Na realização de despesas em moedas estrangeiras, considerando que o câmbio é flutuante, deve ser anexado à Prestação de Contas o comprovante da taxa de câmbio utilizada na conversão da despesa para a moeda nacional.

9. Material Permanente e Material de Consumo

9.1 Comprovantes fiscais aceitos pelo CREFITO-3.

9.2 Aquisições em território nacional

- a. Nas aquisições de material permanente e material de consumo, em

território nacional, serão aceitos os seguintes comprovantes fiscais:

a.1 Nota Fiscal Eletrônica, Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica, Nota Fiscal, Cupom Fiscal Eletrônico ou Cupom Fiscal;

a.2 A Nota Fiscal com "faturamento antecipado" ou "venda a ordem" deve estar acompanhada da correspondente Nota Fiscal ou DANFE de Remessa, comprovando a entrega do material.

b. A OSC deverá verificar a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica no Portal da Nota Fiscal Eletrônica.

c. Os comprovantes fiscais de aquisição de material permanente deverão conter, exclusivamente, itens dessa natureza, demonstrando as principais características do bem adquirido, como marca, modelo, tipo, número de série do equipamento, editora, autor, título da obra e outros.

9.3 Serviços de Terceiros

a. Todos os documentos fiscais de despesas com contratação/pagamento de serviços de terceiros e que impliquem ISS (imposto municipal), devem ser emitidos em nome da OSC.

b. Deverá constar no documento fiscal, como endereço de cobrança, o endereço da OSC.

c. Os comprovantes fiscais referentes à contratação/pagamento de serviços de terceiros devem conter a descrição e quantificação dos serviços realizados, informando, por exemplo, quantidade, número de horas, valores unitários, valores totais etc.

9.3.1 As despesas com serviços de terceiros no país poderão ser comprovadas da seguinte forma:

a. Contratados de pessoa jurídica:

a.1 Apresentar Nota Fiscal Eletrônica, Nota Fiscal de Serviços e/ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

a.1.1 A OSC deverá consultar a validade das Notas Eletrônicas conforme indicado no documento.

a.2 Se a empresa for isenta de emissão de notas fiscais, apresentar recibo em papel timbrado da empresa e cópias do estatuto de constituição e da legislação de isenção para análise.

b. Contratados de pessoa física:

b.1 Para execução de serviços técnicos e especializados: apresentar NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica), NFA-e (Nota Fiscal Avulsa Eletrônica) ou o RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) acompanhado de cópias das guias de recolhimento dos impostos incidentes.